

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
LTDA – 0022960-19.2016.8.16.0017 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARINGÁ - PR – 2ª CONVOCAÇÃO – 29 DE JUNHO DE 2018

No dia 29 (vinte e nove) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:03h, no Plenário do Juri, localizado no Fórum de Maringá, Av. Tiradentes, 380 - Centro, Maringá - PR, 87013-260, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores da sociedade empresária RW BUENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ("RW BUENO" ou "Recuperanda"), em recuperação judicial autuada sob o nº 0022960-19.2016.8.16.0017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Maringá-PR, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 27(vinte e sete) de Abril de 2018 (dois mil e dezoito), Edição nº 2250 (dois mil e quinquenta), nos termos do art. 36 da LRF.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, pessoa física responsável pela condução do processo de recuperação judicial (art. 21, parágrafo único, LRF), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), declarando aberta a AGC em 2ª convocação.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Dra. Cyndi Rhuana Lissoni Machado, OAB/PR 92.873, que foi aceita pela AGC.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta por (i) advogados da Recuperanda, Dr. Henrique Nunes Meyer OAB/PR nº 74.754 e o Dr. Waldir Frares OAB/PR nº 13.588; (ii) a Secretária; e (iii) a própria Administradora Judicial.

Com observância ao disposto no art. 37, § 2º da LRF, foi declarada pela AJ oficialmente instalada a AGC em 2ª convocação.

A AJ abriu aos credores, manifestação para a constituição do Comitê de Credores, sendo que não houve interesse, motivo pelo qual não houve a deliberação e constituição do órgão.

A AJ explicou aos credores, o funcionamento da AGC, a dinâmica de voto, abrindo espaço para perguntas pelos credores.

A AJ concedeu a palavra à Recuperanda, representada pelo Dr. Waldir Frares OAB/PR nº 13.588, o qual expôs aos credores os motivos que levaram a empresa a não conseguir honrar seus compromissos com os credores. Frisou, quanto ao crédito bancário, que na maioria das vezes o mesmo é constituído de juros capitalizados. Que o comerciante é penalizado pela alta carga tributária e dificuldade de obter crédito. Que nenhum benefício é dado a empresa que não a Recuperação Judicial, que acaba por ser a única alternativa do devedor. Que se for devolvido 35% do valor aos bancos, valor oferecido pelo plano de recuperação judicial e respectivos prazos de carência e alongamento, será um bom negócio para as instituições financeiras, que inclusive o valor oferecido é maior do que aquele pedido pela Caixa Econômica Federal (17%), ofertado na data de ontem (28/06/2018) pela gerente da agência, Sra. Mônica. Que o PRJ está dentro daquilo que a empresa tem condições de liquidar e continuar a prover a própria subsistência do sócio. Pugnou pela aprovação do Plano.

Na sequência foi colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, sendo obtido o seguinte resultado:

RESULTADO DA DELIBERAÇÕES

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE I	R\$	-
Votos Válidos a Favor CLASSE I - Valor (R\$)	R\$	- #DIV/0!
Votos Válidos Contra CLASSE I - Valor (R\$)	R\$	- #DIV/0!

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE III	R\$	793.524,93
Votos Válidos a Favor CLASSE III - Valor (R\$)	R\$	- 0,00%
Valor Válidos Contra CLASSE III - Valor (R\$)	R\$	793.524,93 100,00%

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE IV	R\$	-
Votos Válidos a Favor CLASSE IV - Valor (R\$)	R\$	- #DIV/0!
Votos Válidos Contra CLASSE IV - Valor (R\$)	R\$	- #DIV/0!

RESULTADO		
Votos a Favor	R\$	- 0,00%
Votos Contra	R\$	793.524,93 100,00%

Nesse sentido, após votação, restou **rejeitado** o Plano de Recuperação Judicial, por todos os credores presentes e em condição de votar.

Considerações e ressalvas.

A Companhia Tecidos Santanense se opõe ao item 7 do Plano de Recuperação Judicial.

O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção das exigibilidades dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no artigo 49 §1º da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se ao direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do artigo 49 da LRE; A Alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142, I da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme

previsto no artigo 50, §1º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

A CAIXA reserva-se na prerrogativa e no direito de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados; A CAIXA manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito; A CAIXA discorda da extinção das constrições legalmente existentes.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 14:47 horas.

Administradora Judicial:



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

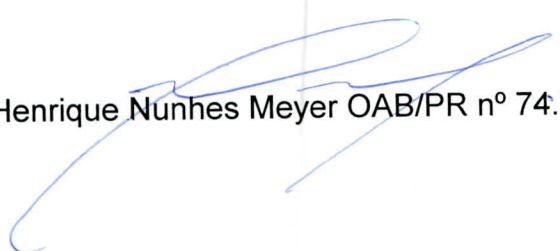
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

Secretária:



Dra. Cyndi Rhuana Lissoni Machado, OAB/PR nº 92.873

Advogados da Recuperanda:



Dr. Henrique Nunhes Meyer OAB/PR nº 74.754



Dr. Waldir Frares OAB/PR nº 13.588

Credores – Classe I

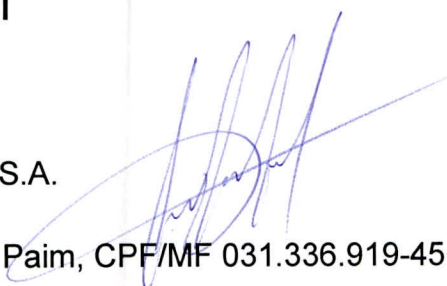
[Não houve credores presentes]

Credor – Classe II

[Não há credores relacionados nesta classe]

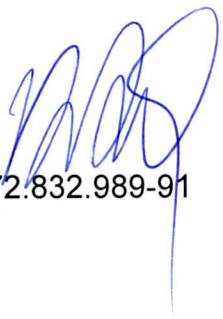
Credores – Classe III

BANCO DO BRASIL S.A.

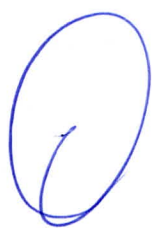


Clodoaldo Aparecido Paim, CPF/MF 031.336.919-45

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Ronald Bussmann Filho, CPF/MF 872.832.989-91



Credores – Classe IV (ME e EPP)

[Não houve credores presentes]